



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.085/2003

**DISPÕE SOBRE O DIA
MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS.**

Art. 1º – Fica instituído no Município de Imperatriz o “**DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS**”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo Único – Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições religiosas voltadas para a data comemorativa no “caput” deste artigo.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior deverá constar do calendário oficial do Município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DO ANO DE 2003.**


Joel Gomes Costa
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.085/2003

Dispõe sobre o Dia Municipal dos Evangélicos.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Imperatriz o “Dia Municipal dos Evangélicos”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior deverá constar do calendário oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL